



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

DECRETO Nº 049/2020, DE 01 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre o funcionamento das atividades de comércio, logística e sociais, para o atendimento mínimo às demandas da população de Pedro II e do Poder Público, na vigência do “estado de calamidade pública”, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no Município de Pedro II, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, Prefeito de Pedro II - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos Decretos Municipais nºs 041/2020, 043/2020 e 045/2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura de Pedro II, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria Estadual de Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da COVID – 19.

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas na área do comércio, logística e demais atividades essenciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

DECRETA:

Art. 1º Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Pedro II, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas das atividades essenciais, permanecendo, em sua plenitude, suspensas as atividades consideradas não essenciais até 30 de abril de 2020.

Art. 2º Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- I** - de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
- II** - das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- III** - de eventos esportivos;
- IV** - das atividades em centro de compras e galerias;
- V** - dos demais estabelecimentos comerciais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Art. 3º Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Pedro II, não se aplica a suspensão do funcionamento:

- I** – farmácias e drogarias;
- II** - hipermercados e supermercados
- III** - lojas de materiais de higiene pessoal e limpeza;
- IV** - lojas de venda de alimentação para animais;
- V** – padarias e lanchonetes, ficando proibido o consumo de alimentos no local;
- VI** – açougues e peixarias devendo funcionar até as 12 horas;
- VII** - hortifrúti granjeiros, devendo funcionar até as 12 horas;
- VIII** - quitandas;
- IX** - centro de abastecimento de alimentos, devendo funcionar das 05 às 10 horas;
- X** - postos de combustíveis deverão funcionar no horário de 07 às 19 horas, com a suspensão das lojas de conveniência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

XI - pontos de venda de água e gás.

XII - de hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;

XIII - de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;

XIV - das funerárias e serviços relacionados;

XV - de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais com a presença de fieis;

XV – borracharias;

XVI – serviços de telecomunicações.

Art. 4º Fica determinado às pessoas que ingressarem no município de Pedro II - PI por via rodoviária, aeroportuária ou fluvial, a observância de quarentena mínima de 14 (catorze) dias.

Art. 5º Quando necessário as autoridades municipais deverão recorrer às autoridades policiais e de segurança pública para o cumprimento do previsto no presente decreto.

Art. 6º Em caso de descumprimento das determinações do presente decreto as autoridades municipais deverão expedir notícia de fato ao representante do ministério público a fim de apurar as condutas praticadas.

Art. 7º Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 - CNPJ: 06.553.929/0001-24

Art. 8º Ficam mantidas as determinações constantes no Decreto Municipal nº 43/2020 e 45/2020, desde que não haja conflito de norma com este Decreto.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Cientifique-se. Registre-se. Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro II (PI), em 01 de abril de 2020.


Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal